

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 227/74
Aprovado por Deliberação
de 06/02/1974

PROCESSO Nº 753/73

INTERESSADO - ELIAS AYOUB

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons Pe. Lionel Corbeil

1. HISTÓRICO:

1.1 - Elias Ayoub, filho de Emile e Renée, nascido em Beirute, Líbano, aos 17 de novembro de 1951, portador da Carteira Modelo 19, RG nº 6.534.740, domiciliado em São Paulo, à Rua Castro Alves, 654, 2º andar, apto. 114, requer equivalência de estudos realizados em Beirute, Líbano, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

1.2 - O requerente fez os seguintes estudos, realizados em Beirute, Líbano, desde a 12ª até a 2ª série, inclusive, obtendo o Bacharelato, 1ª parte.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Consideramos que os estudos feitos por Elias Ayoub em Beirute, Líbano, da 12ª à 2ª série, obtendo a 1ª parte do Bacharelato, não são terminais do curso secundário neste País. Falta a 2ª parte do Bacharelato, que se faz na 1ª série, para concluir este curso, de acordo com a publicação do ensino da UNESCO.

2.2. - O pedido de equivalência de estudos encontra amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE 19/65 e em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto pelo indeferimento da solicitação, reconhecendo, contudo, equivalência de estudos a nível de 2ª série do ensino de 2º grau, podendo o interessado matricular-se na 3ª série do mesmo grau, devendo, para tanto, submeter-se a exames especiais e ser aprovado nas disciplinas seguintes: História do Brasil e Geografia do Brasil, e mediante processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil, bem como outra disciplina a critério do estabelecimento de ensino que o matricular.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1974.

Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente